



PROJETO DE LEI N.º 19, de 13/07/2001
AUTÓGRAFO N.º 2.524 , de 19/07/01

LEI N.º 2637, de 19/07/2001

**Altera a redação do Título VII da Lei n.º 2.209,
de 01 de fevereiro de 1994 e dá outras
providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º O Título VII da Lei 2.209, de 01 de
fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 175

Art. 176 As contratações a que se refere o
artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – inundações, enchentes, incêndios,
epidemias e surtos;
- III - campanhas de saúde pública;
- IV – prejuízo ou perturbação na prestação de
serviços públicos;



V - casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inviabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

VI - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 177 As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite;

III - se tratar de contratação de professores, monitores e profissionais da área da saúde.

§ 2º O prazo da prorrogação de contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar a término do contrato.

Art. 178 As contratações serão sempre precedidas de processo iniciado por proposta dos diretores de departamentos, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito, ouvidos os Departamentos de Administração e de Finanças, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal.



Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I – a justificativa, nos termos do artigo 176;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a remuneração;
- V – a dotação orçamentária;
- VI – a demonstração de existência da dotação orçamentária;
- VII – a habilitação exigida para a função.

Art. 179 As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – para funções que correspondam a cargos ou funções com idênticas denominação e padrão ou referência salarial;
- II – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III – fixação de remuneração de acordo com o respectivo padrão ou referência de salários, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- IV – prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 180 Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – ter boa conduta;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

090

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento, das funções consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 180A Os contratados nos termos da presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações, inclusive no tocante à acumulação de cargos ou empregos públicos, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais regidos por esta lei, no que couber.

Art. 180B Aos contratados nos termos desta Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 180C Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração, a juízo do Prefeito;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 180D Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional.

Art. 180E Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o contratado terá direito ao:

- I – 13º salário proporcional;
- II – pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Art. 180F É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo contratual.



Art. 180G É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/07/01



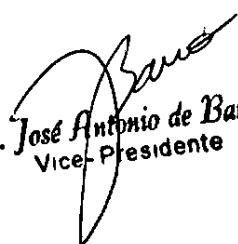
JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária , de 19/07/2001

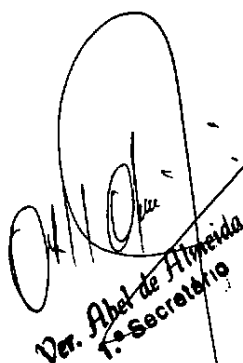
Sanciono a presente Lei
São Roque, 19/07/2001
/lco.-



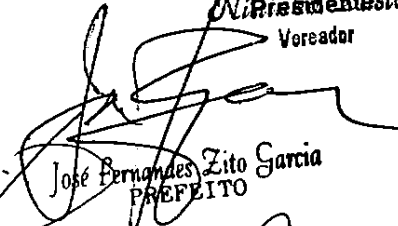
Ver. Newton Dias Bastos
Nilton Dias Bastos
Vereador



Ver. José Antonio de Barros
Vice-Presidente



Ver. Abel de Almeida
1.ª Secretário



José Fernandes Zito Garcia
PREFEITO



Ver. Neusa Delfina da Silva
2.ª Secretária